



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

3.3.4. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS: devida no percentual de 10% do vencimento do cargo efetivo (art. 12 da [Lei nº. 8.270/91](#)) ao servidor que opere obrigatória e habitualmente com raios-X ou substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação. Não é permitido o pagamento cumulativo do adicional de irradiação ionizante e da gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas ([Orientação Normativa SRH/MP nº 03/2008](#), que alterou o art. 6º, [Orientação Normativa SRH/MP nº 04/2005](#)). O servidor que opera com raios X ou substâncias radioativas só pode ficar exposto pelo período máximo de 24 horas semanais (art. 1º, [Lei nº 1.234](#), de 14/11/1950).

Procedimentos:

1. O servidor solicita o benefício através do requerimento padrão, disponível no Portal DAP, o qual deverá ser devidamente preenchido, anexando-se os seguintes documentos:
 - a) diploma ou certificado expedido por estabelecimento oficial, reconhecido pelo órgão competente, de que o servidor é portador de conhecimentos especializados.
 - b) atestado médico de higidez e hemograma.
 - c) declaração do servidor de que opera direta, obrigatória e habitualmente com raios X ou substâncias radioativas por, no mínimo, 12 (doze) horas semanais.
2. A chefia imediata dá despacho no campo próprio do requerimento; anexa a ele a Portaria de Localização do servidor e o encaminha ao SESMT.
3. Os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.
4. O servidor que opera, direta e permanentemente, com raios X, substâncias radioativas ou ionizantes faz jus ao adicional de 1/3 de férias em cada período.

Legislação:

- Art. 68 a 72, parágrafo único do art. 69 e art. 79, da [Lei nº 8.112/90](#).
[Lei nº 4.345](#), de 26 de junho de 1964, modificada pela [Lei nº 6.786](#), de 26 de maio de 1980.
Art. 12, parágrafo 2º da [Lei nº 8.270](#), de 17/12/91.
[Orientação Normativa SRH/MP nº 03, de 17/06/2008](#).
Art. 1º, [Lei nº. 1.234](#), de 14/11/1950.
[Orientação Normativa nº. 2/2010 SRH/MPOG](#).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Documentos Relacionados:

Não consta.